



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei Complementar nº. 015/2013

**“Cria Cargo de Assessor Contábil e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, o cargo de Assessor Contábil, de provimento comissionado, da seguinte forma:

Vagas	Denominação do Cargo	Recrutamento	Carga Horária	Vencimento
01	Assessor Contábil	Bacharel em Ciências Contábeis	20 horas	R\$ 2.371,81

Parágrafo único. O ocupante do cargo mencionado neste artigo terá as seguintes atribuições:

- I. apresentar ao superior imediato, programa de trabalho da unidade sob sua chefia;
- II. auxiliar a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- III. colaborar no processo de planejamento estratégico do seu setor, e na elaboração dos planos de ação relativos a sua área de competência;
- IV. dividir o trabalho dos servidores sob sua chefia, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- V. gerenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que chefia;
- VI. manter a chefia imediata informada de toda irregularidade verificada na execução dos trabalhos, propondo medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades;
- VII. manter controle sobre o arquivo de toda documentação relativa a unidade que chefia;
- VIII. remeter ou fazer remeter ao arquivo geral os processos e papéis e requisitar os que interessem à unidade que chefia;
- IX. subsidiar o constante aperfeiçoamento técnico da equipe sob sua chefia;
- X. zelar pela fiel observância e aplicação da presente lei e das instruções para execução dos serviços;
- XI. chefiar os serviços contábeis e financeiros do Legislativo Municipal;
- XII. realizar as análises contábeis e estatísticas dos elementos integrantes dos balanços e propor medidas que se fizerem necessárias;
- XIII. orientar e superintender as atividades relacionadas com a escrituração e controle da entrada de recursos financeiros e da realização da despesa pública;
- XIV. emitir pareceres técnicos sobre assuntos contábeis e financeiros diversos;

- XV. responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração e assinatura de todos os quadros e balanços relativos à contabilidade, observando as legislações pertinentes;
- XVI. Participar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual do Legislativo Municipal;
- XVII. Participar e coordenar a elaboração de prestações de contas em geral;
- XVIII. Orientar, tecnicamente, o Legislativo Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos nos processos de prestação de contas, processos administrativos decorrentes de inspeção ordinária, denúncia e outros, inclusive depois de findo o mandato;
- XIX. auxiliar o controle interno no que for solicitado;
- XX. orientar o Legislativo Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório; e
- XXI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas”.

Art. 2º. O ocupante do cargo criado pela presente Lei, apresentará declaração de bens nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Art. 3º Aplica-se, no que couber, ao ocupante do cargo em comissão, criado pela presente Lei, as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município. E demais legislações pertinentes, incluindo o índice de reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão do cargo criado por esta lei, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 670 de 30/09/2010 e na Lei Municipal n.º.710 de 28/05/2012, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, no presente exercício.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 19 de abril de 2013.

  
SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO  
Prefeito Municipal